



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo



SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEASP 4.4

DEPARTAMENTO DA DEFESA CIVIL

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
REGIMENTO INTERNO

(aprovado na reunião do dia 29/08/2018)

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Defesa Civil, vinculado ao Departamento de Defesa Civil de Praia Grande, é um órgão colegiado, autônomo, paritário, de caráter permanente, controlador, consultivo e fiscalizador, instituído pelo Decreto nº 5891 de 13 de agosto de 2015.

Art. 2º - Este Conselho de Defesa Civil tem por finalidade e atribuição propor políticas municipais e medidas específicas destinadas à Defesa Civil.

Parágrafo Único: As atribuições serão consubstanciadas por Resolução.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA DEFESA CIVIL

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa Civil de Praia Grande:

I – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração e execução dos programas, planos e ações da Defesa Civil;

II - informar a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC/SP) e a Coordenadoria Regional de Defesa Civil (REDEC/I-2) sobre as atividades do Conselho da Defesa Civil de Praia Grande quando requisitados;

III – apoiar e sugerir a criação de treinamentos que visem conscientizar a população sobre a importância da prevenção;

IV – propor soluções para mitigar possíveis ocorrências de desastres;

V– criar e alterar o Regimento Interno do Conselho da Defesa Civil;

VI – demais atividades correlatas.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo



SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEASP 4.4

DEPARTAMENTO DA DEFESA CIVIL

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A composição do Conselho dar-se-á por representantes dos seguintes segmentos: do poder público, da sociedade civil organizada, dos conselhos de classe e das sociedades científicas, conforme segue:

I - 15 (quinze) representantes do Poder Público Municipal, a saber:

- a) Representante do Gabinete do Prefeito;
- b) Representante da Secretaria de Saúde Pública;
- c) Representante da Secretaria de Assistência Social;
- d) Representante da Secretaria de Assuntos de Segurança Pública;
- e) Representante da Secretaria de Educação;
- f) Representante da Secretaria de Habitação;
- g) Representante da Secretaria de Finanças;
- h) Representante da Secretaria de Urbanismo;
- i) Representante da Secretaria de Trânsito;
- j) Representante da Secretaria de Transportes;
- k) Representante da Secretaria de Obras Públicas;
- l) Representante da Secretaria de Esporte e Lazer;
- m) Representante da Secretaria de Assuntos Institucionais;
- n) Representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- o) Representante da Secretaria de Serviços Urbanos.

II - 02 representantes da Sociedade Civil Organizada, a saber:

- a) Representante do Instituto Tecnológico, Educacional e Ambiental – IDEIA;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo



SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEASP 4.4

DEPARTAMENTO DA DEFESA CIVIL

b) Representante da ONG Criança Feliz.

III - 02 (dois) representantes de Conselho de Classe, a saber:

a) Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Praia Grande - AEAPG;

b) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Subseção Praia Grande.

IV - 01 (hum) representante da Sociedade Científica, a saber:

a) Faculdade de Tecnologia - FATEC/PG

IV – 10 (dez) representantes dos Demais Poderes Públicos, a saber:

a) Representante do Corpo de Bombeiros;

b) Representante da Polícia Civil;

c) Representante da Polícia Militar;

d) Representante da Polícia Militar Rodoviária;

e) Representante da Defesa e Cidadania da Mulher – DCM;

f) Representante da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP;

g) Representante do Grupamento de Radiopatrulhamento Aéreo;

h) Representante do Parque Estadual Xixová-Japuí;

i) Representante da Companhia Piratininga de Força e Luz – CPFL;

j) Representante da Elektro – Distribuidora de Energia.

Art. 5º - Os integrantes do Conselho Municipal serão indicados pelas secretarias e entidades que representam e homologados por ato do Prefeito Municipal em exercício.

Art. 6º - Todas as secretarias integrantes do Conselho Municipal de Defesa Civil de Praia Grande disporão de um membro titular e um membro suplente que deverão ser informados previamente ao Presidente do Conselho.

Art. 7º - Eventuais substituições dos titulares ou suplentes de cada secretaria ou órgão deverão ser informadas previamente e justificadas por meios oficiais e/ou meio eletrônico.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo



SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEASP 4.4

DEPARTAMENTO DA DEFESA CIVIL

Art. 8º - Perderá o mandato, garantindo o contraditório e a ampla defesa, o membro que tiver falta injustificada dos representantes por 3 (três) sessões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas ou que apresentar conduta incompatível com os objetivos do Conselho, devendo a entidade indicar outro representante.

Art. 9º - Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 10 - Compete aos conselheiros:

- I – Participar ativamente do Conselho compondo comissões de trabalho, quando necessário;
- II – Votar nas sessões;
- III – Comunicar por escrito eventuais faltas às sessões;
- IV – Propor e requerer esclarecimento sobre as matérias em apreciação;
- V – Propor novas questões que digam respeito a assuntos de interesse deste Conselho;
- VI – Avaliar as decisões tomadas pela Diretoria do Conselho.

CAPÍTULO V
DA DIRETORIA

Art. 11 - O Conselho Municipal de Defesa Civil terá uma Diretoria Executiva, eleita entre seus pares, com exceção ao Presidente, com mandato de 2 anos, permitida a recondução, sendo assim constituída:

- I - Presidente do Conselho, que será o Diretor da Defesa Civil em exercício;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário-Executivo;
- IV - 2º Secretário.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo



SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEASP 4.4

DEPARTAMENTO DA DEFESA CIVIL

Art. 12 - A eleição da Diretoria será presidida pelo Diretor da Defesa Civil

I - Na ausência do Diretor da Defesa Civil, presidirá a eleição o Secretário da pasta a qual a Defesa Civil estiver vinculada;

II - As eleições serão sempre realizadas na 2ª sessão ordinária após o período da Operação Chuvas de Verão (entre 1º de Dezembro e 31 de Março).

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 13 - Compete à Diretoria:

I – Dirigir as sessões;

II – Encaminhar as decisões e resoluções do Conselho;

III – Representar o Conselho;

IV – Cumprir e fazer cumprir este regimento interno.

Art. 14 - À Presidência do Conselho de Defesa Civil de Praia Grande compete dirigir, viabilizar e supervisionar as atividades do Conselho. O Presidente deve:

I – representar o Conselho perante as autoridades;

II – presidir as sessões;

III – convocar sessões ordinárias e extraordinárias;

IV – assinar documentos e correspondências emitidas pelo Conselho.

Art. 15 - À Vice-Presidência do Conselho de Defesa Civil de Praia Grande compete:

I - Auxiliar o Presidente do Conselho;

II - substituir o Presidente na sua ausência, perante as autoridades;

III - presidir as sessões, na ausência do Presidente, exceto em votações;

IV - assinar documentos, na ausência do Presidente.

Art. 16 – Ao Secretário-Executivo compete:

I – elaborar atas, arquivar documentos e auxiliar o Presidente nas suas atribuições;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo



SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEASP 4.4

DEPARTAMENTO DA DEFESA CIVIL

II – ler nas sessões a ata da reunião anterior e demais correspondências.

Art. 17 - Ao 2º Secretário compete:

I - auxiliar o Secretário-Executivo nas suas atribuições;

II - substituir o Secretário-Executivo, na sua ausência.

CAPÍTULO VII
DAS SESSÕES

Art. 18 – As sessões ordinárias serão convocadas pelo presidente.

Art. 19 – As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente e/ou por 1/3 dos membros titulares.

Art. 20 – As sessões ordinárias serão realizadas periodicamente, estabelecendo o intervalo mínimo de 3 (três) meses entre as sessões.

I – Deve-se realizar uma sessão após a Oficina Preparatória da Operação Chuvas de Verão para explicar as diretrizes a serem tomadas pela Defesa Civil durante o período.

II - Caso não haja tempo hábil antes do início do período de Operação Chuvas de Verão, será realizada uma sessão extraordinária.

III - Durante a vigência da Operação Chuvas de Verão não serão realizadas reuniões ordinárias.

IV - Caso sejam necessárias, durante o período poderão ser convocadas reuniões extraordinárias.

Art. 21 – As sessões ordinárias deverão ocorrer com qualquer quórum dos membros do Conselho.

Art. 22 – Os impedimentos legais deverão ser comunicados à secretaria por escrito com antecedência mínima de 24h.

Art. 23 – As votações deverão ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante a manifestação expressa do Conselheiro, com quórum presente de maioria simples (50% mais um dos membros), sendo excluída a possibilidade de votação secreta.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo



SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEASP 4.4

DEPARTAMENTO DA DEFESA CIVIL

CAPÍTULO VIII
DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 24 – O Conselho de Defesa Civil de Praia Grande poderá formar, quando necessário, Comissões e/ou Grupos de Trabalhos com o objetivo de estudar, emitir pareceres e auxiliar durante as sessões sobre assuntos pertinentes à Defesa Civil.

Parágrafo Único – A criação das Comissões e/ou Grupos de Trabalho deverá ser previamente aprovada por maioria simples do quórum da sessão do Conselho de Defesa Civil.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 – A Prefeitura de Praia Grande prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal da Defesa Civil de Praia Grande, disponibilizando o espaço para as sessões.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho serão realizadas na Casa dos Conselhos da Prefeitura de Praia Grande.

Art. 26 - Os casos omissos e as dúvidas quanto a aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pela Casa dos Conselhos.

Art. 27 - Após a aprovação deste Regimento Interno, só será permitida a modificação do mesmo por proposta aprovada por maioria qualificada do Conselho, sendo esta 2/3 da totalidade dos membros do Conselho de Defesa Civil de Praia Grande.

Art. 28 – Em caso de empate em votações, caberá à Presidência o voto de desempate.

Art. 29 – O presente Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Praia Grande, 5 de maio de 20228